

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 036/83

SÚMULA: Considera área de expansão Urbana a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica declarada área de expansão urbana o imóvel seguinte: Lotes Rurais nº 107 (Cento e sete) e 108 (Cento e oito), da gleba nº 225-SA (Duzentos e vinte cinco) do Núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, situados neste Município, com área de 46.000 m² (Quarenta e seis mil metros quadrados), de propriedade da Sra. OTÍLIA FAQUINELLO, JANIER FAQUINELLO, OSVINO FAQUINELLO e MOACIR FERREIRO.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
em 06 de DEZEMBRO DE 1.983.


JANIER FEROLDI
Prefeito Municipal